



LEI MUNICIPAL Nº430/96  
ALTERA O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE  
FAXINALZINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU BERTANI, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, em pleno exercício de suas funções e de acordo com as atribuições que são conferidas pelo Artigo 72 inciso VI da Lei Orgânica Municipal Vigente FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI

Art. 1º - Fica alterado o perímetro urbano do Município de Faxinalzinho, na proporção da poligonal em destaque de 72.320,88 m<sup>2</sup> (setenta e dois mil, trezentos e vinte metros e oitenta decímetros quadrados), com o seguinte caminhamento no sentido anti-horário.

Do marco nº1 coincide com o marco M-9, do antigo perímetro, localizado na Rua Erechim, visando o marco nº M-10, com um ângulo interno de 127º53'23, numa distância de 268,72 metros, encontramos o marco nº2.

Do marco nº 2, visando o marco nº 01 e num ângulo interno de 69º21'30, numa distância de 38,16 metros encontramos o marco nº03.

Do marco nº03, visando o marco nº02 e num ângulo interno de 233º12'11, numa distância de 17,82 metros encontramos o marco nº04.

Do marco nº04, visando o marco nº03 e num ângulo interno de 182º17'14., numa distância de 30,00 metros, encontramos o marco nº05.

Do marco nº05, visando o marco nº04, num ângulo interno de 90º18'06., numa distância de 166,72 metros encontramos o marco nº06.

Do marco nº06, visando o marco nº05, num ângulo interno de 179º25'21., numa distância de 30,00 metros, encontramos o marco nº07.

Do marco nº07, visando o marco nº06, num ângulo interno de 180º09'35", numa distância de 16,58 metros, encontramos o marco nº08.

Do marco nº08, visando o marco nº07, num ângulo interno de 166º12'45", numa distância de 196,48 metros, encontramos o marco nº09.

Do marco nº09, visando o marco nº08, num ângulo interno de 180º04'36", numa distância de 33,93 metros, encontramos o marco nº10.

Do marco nº10, visando o marco nº09, num ângulo interno de 253º00'05", numa distância de 115,50 metros, encontramos o marco nº11.

Do marco nº11, visando o marco nº10, num ângulo interno de 55º00'47", numa distância de 103,95 metros, encontramos o marco nº12 (M-16, do antigo perímetro).

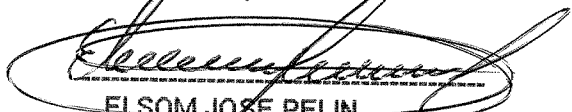
Do marco nº12 M-16), com o mesmo caminhamento do antigo perímetro, encontraremos o marco nº01 (M-9), que foi o marco inicial e assim fechamos a poligonal.

Art. 2º - O referido perímetro urbano a ser ampliado será incluído no mapa original após a aprovação do mesmo.

Art. 3º - É parte integrante desta Lei o memorial descritivo da poligonal mencionada.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS 22 DIAS DO  
MÊS DE MARÇO DO ANO DE 1996.-

  
ELSON JOSÉ PELIN  
SECRETÁRIO

  
IRINEU BERTANI  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM 22 DE MARÇO DE 1996.-  
Prefeitura Municipal  
Faxinalzinho - RS  
SECRETARIA

Prefeitura Municipal  
Faxinalzinho - RS  
GABINETE DO PREFEITO